

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I >> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CAFDCA-DF

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência na Plataforma Zoom, iniciando-se pela verificação do quórum regimental, conforme art. 12, do Decreto Distrital nº 24.435/2004, deu-se a abertura oficial da **97ª Reunião Ordinária** do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: Sr. Sueldo Barbosa de Araújo, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e suplente da Presidente do CAFDCA-DF; o Sr. Eduardo Chaves da Silva, Vice-Presidente do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; o Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, suplente da Vice-Presidência do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Sra. Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal. Na sequência, estiveram presentes os seguintes Conselheiros da Sociedade Civil: Sra. Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do Distrito Federal (CEPAS); o Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger, como representante das Entidades de Serviços de Atendimento; o Sr. Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF/DF) e referidos suplentes, Sra. Rafaela Cristina Lopes dos Reis e a Sra. Lilian Branco Campos. Em ato contínuo, registram-se os demais participantes: Sra. Hosana Araújo da Silva, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA); a Sra. Cleonice Nunes da Costa, Diretora de Projetos (DIPROJ/SECDCA); o Sr. Sérgio Aparecido Gandra, Diretor de Acompanhamento de Normas e Comissões substituto (DANC/SECDCA); a Sra. Silvina da Conceição Araújo, representante da Instituição Assistência Social Casa Azul; os representantes da Unidade de Gestão de Fundos: Sra. Ludmila Luisa Tavares e Azevedo, Coordenadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Sra. Andressa Regina Vasconcelos de Souza, Assessora da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Sra. Aline Fernandes Leite, Diretora de Contratos e Convênios; registram-se ainda a participação da Sra. Thais Moreira bem como da Sra. Mônia Kely Teixeira da Silva Miranda, representantes da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – SUBPCA/SEJUS. Iniciado os trabalhos, o Vice-Presidente do CAFDCA, Sr. Eduardo Chaves, deu início aos trabalhos com a Primeira Ordem do Dia, processo nº 00400-00019994/2025-19, relativo ao Edital de

Chamamento Público nº 01/2025. O Sr. Eduardo Chaves procedeu à relatoria, informando sobre o Edital Governamental, que tem a perspectiva de realizar um chamamento público para a sociedade civil, visando atender a quatro linhas bem específicas e importantes do plano de aplicação. Informou ainda que é necessário levar ao conhecimento do colegiado as alterações no plano de trabalho. Em seguida, pontuou que ocorreram tanto a aprovação de mérito quanto todas as aprovações necessárias relativas ao Edital 1. No entanto, quando foi submetido à análise técnica da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da Sejus, ajustes foram necessários nos valores destinados ao custeio e à subvenção. Informou que, inicialmente, havia-se pensado em destinar 100% para aplicação em custeio. Porém, após a análise da SUAG, verificou-se a necessidade de, devido às linhas específicas que o Edital visa atender, prever algum percentual para despesas de capital, e ainda, visando adequar-se às modalidades orçamentárias. Em continuação, cedeu a palavra à Sra. Mônia Teixeira, para que procedesse à complementação das informações. Em uso da palavra, a Sra. Mônia Teixeira esclareceu que as alterações no plano de trabalho do Edital 1 são bem simples. Reiterou que, antes, havia-se previsto 100% para subvenção social, mas após análise técnica e alinhamentos internos, entendeu-se que, para que o edital possa ser melhor executado e que se consiga atender o objeto, seria interessante prever a aplicação de 37% do recurso destinado a auxílio e 63% à subvenção social. Assim, os valores que anteriormente eram de 2 milhões por linha, ficarão em 1.250.000 para serviço (custeios) e 750.000 para capital. As demais linhas no plano de trabalho continuam as mesmas. Reiterou novamente que a única alteração é no plano de trabalho, onde ficará 1.250.000 para subvenção social e 750.000 para capital em todas as linhas, perfazendo um total de 2 milhões em cada linha e mantendo o valor global de 8 milhões. O Sr. Eduardo Chaves solicitou a palavra para pontuar que a perspectiva era que se realizasse o atendimento das quatro linhas, priorizando sempre o atendimento direto e a participação das crianças. Recordou que o Edital 1 tem a perspectiva da construção de um comitê consultivo de crianças, a reestruturação do comitê consultivo de adolescentes, a promoção do mês de agosto da primeira infância, atividades de promoção dos direitos da criança, e ainda uma linha de atendimento para os cuidadores de crianças. Pontuou, por fim, que identificaram, após o alerta da SUAG, que as OSCs também necessitam de custeio visando justamente oferecer um atendimento de qualidade para as crianças. Ressaltou que, em sua avaliação enquanto Conselheiro, a alteração é bastante pertinente, pois aprimora o processo de construção do Edital. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger, em uso de palavra, concordou com a alteração proposta. Tal entendimento foi seguido pelos demais Conselheiros. Decisão: O CAFDCA-DF aprova, por unanimidade, as alterações do Plano de Trabalho conforme exposto no Memorando 40 (Sei-GDF 181354331) e do Plano de Trabalho (Sei-GDF 180117582), nos percentuais de 63% para despesas de custeio e de 37% para despesas de capital. Em ato contínuo, o Sr. Eduardo Chaves informou sobre os próximos passos a serem executados no Edital, discorrendo sobre a indicação da comissão de seleção das quatro linhas. Tal informação será acostada aos autos pela SUBPCA. Alertou sobre a necessidade de reflexões acerca da composição da comissão de seleção para o Edital 02, relativo à sociedade civil, haja vista que, em momento próximo, estas candidaturas serão necessárias, e assim, faz-se importante a deliberação da sociedade civil nesse sentido. Seguiu-se para a Segunda Ordem do Dia, processo nº 00400-00049948/2025-44, do Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara, relativo ao projeto "Fortificando o Instituto Doando Vida". A diretora de projetos, Sra. Cleonice Costa, procedeu à relatoria, informando que o instituto requer autorização para captação de recursos financeiros para executar o Projeto

Social "Fortificando o Instituto Doando Vida". Indicou ainda os pontos centrais para análise do colegiado: a) Objetivo: oferecer condições para o desenvolvimento integral de 80 (oitenta) crianças de 2 a 5 anos de idade que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, promovendo ações que envolvam proteção, educação, segurança e alimentação balanceada. b) O valor global da captação é de R\$ 406.020,00 (quatrocentos e seis mil e vinte reais). c) Os procedimentos de autorização estão na fase inicial, nos termos dos art. 10 e art. 11, da Resolução Normativa nº 96, de 26/10/2021, do CDCA-DF. d) A instituição cumpriu a entrega da relação documental exigida, conforme relatado no Despacho (Sei-GDF 179435376). Nesses termos, os autos são encaminhados ao colegiado para deliberação e decisão. Deliberações: Os Conselheiros presentes acataram o parecer da DIPROJ. Decisão: O CAFDCA-DF autoriza, por unanimidade, a captação de recursos. Em seguida, a Sra. Cleonice Costa prosseguiu com a Terceira Ordem do Dia, processo nº 00400-00033116/2023-44, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace), relativo ao projeto "Transportando Amor". Procedeu à relatoria, informando que se trata do Ofício nº 126/2025, de 02/09/2025, que requer a prorrogação da autorização de captação de recursos. Ao analisar o pedido com fulcro no § 1º, do art. 13, da Resolução Normativa nº 96/2021, o pedido é intempestivo. Todavia, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução Normativa nº 61/2012, o prazo de validade da autorização para captação de recursos é indeterminado. Diante desses fatos, apresentou os principais pontos para análise do colegiado, a saber: a) O período de 2 anos para captação encerrou em 14/06/2025 (Sei-GDF 115107568), nos termos da Resolução Normativa nº 96/2021. b) Porém, a Resolução Normativa nº 61/2012 aponta prazo indeterminado para a autorização. c) As duas resoluções tratam da captação de recursos e, em alguns pontos, apresentam divergência quanto à aplicação dos normativos legais ao caso concreto. Deliberações: O Vice-Presidente do CAFDCA/DF, Sr. Eduardo Chaves, solicitou a palavra para pontuar que, em sua visão, é muito clara a necessidade de utilizar a Resolução nº 61/2012 no caso concreto, para que a OSC não seja prejudicada por uma divergência nas resoluções do próprio Conselho. Opinou ainda pela prorrogação da autorização de captação. Sugeriu, também, o envio das resoluções em comento à COMLEGIS para atualização. Relembrou ainda que uma comissão especial está em andamento justamente para atualizar os normativos do CDCA. Decisão: O CAFDCA-DF decide pela autorização da prorrogação do Certificado de Autorização de Captação de Recursos, com fulcro na Resolução Normativa nº 61/2012, art. 13, § 1º. Além disso, decide pelo encaminhamento à COMLEGIS da Resolução Normativa nº 61/2012 e da Resolução Normativa nº 96/2021, a fim de ajustarem os normativos quanto aos pontos em comum tratados de forma divergente. Tendo em vista a decisão do colegiado, a Sra. Cleonice Costa prosseguiu com a Quarta Ordem do Dia, a qual versa justamente sobre a divergência de entendimento nas Resoluções Normativas nº 61/2012 e nº 96/2021, em relação à vigência, à aplicação de recursos remanescentes de um projeto para outro de mesma titularidade da Organização da Sociedade Civil, entre outros itens. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento da situação e decide, por unanimidade, pelo encaminhamento à COMLEGIS da Resolução Normativa nº 61/2012 e da Resolução Normativa nº 96/2021, a fim de que ajustem os normativos quanto aos pontos em comum tratados de forma divergente. Em seguida, iniciaram-se as deliberações da Quinta Ordem do Dia, processo nº 00400-00051379/2022-54, do Instituto AMPB de Solidariedade, alusivo ao projeto "Conexão Social Jovem do Futuro". A Sra. Cleonice Costa procedeu à relatoria, informando sobre a impossibilidade jurídica de atender à proposta de alteração do Plano de Trabalho para ajustar a remuneração da equipe da

OSC com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de anos anteriores à formalização e assinatura do Termo de Fomento nº 5/2024. Explanou as razões da impossibilidade: a Sejus, atendendo ao pedido da Assessoria Jurídico-Legislativa, que recomendou consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), para manifestação quanto à possibilidade ou não de alteração do Plano de Trabalho a fim de ajustar a remuneração da equipe de profissionais da Organização com base em CCTs anteriores à assinatura do Termo de Fomento. Em resposta, a PGDF emitiu o Parecer Jurídico nº 390/2025 (Sei-GDF 180207206), concluindo pela impossibilidade jurídica de aditivo ao valor global do fomento com efeitos retroativos à formalização da parceria. Informou que o entendimento jurídico deverá ser aplicado às parcerias já formalizadas e às que vierem a ser constituídas. Por fim, ressaltou que o Instituto AMPB assinou o Termo de Fomento nº 5/2024 em 14/03/2024. Nesse caso específico, poderá solicitar aditivo para atender à CCT posterior à assinatura. Deliberações: O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, questionou qual seria exatamente o impacto da decisão para os projetos. Em uso da palavra, a Sra. Cleonice Costa esclareceu que as OSCs pediram aditivos em percentuais que variam de 4 a 12%. No entanto, não será possível aplicar, neste momento, os percentuais solicitados, mesmo que autorizados pelo CAFDCA-DF, haja vista a decisão da PGDF, na qual houve manifestação daquela casa jurídica pela impossibilidade de conceder reajustes da equipe profissional com base em CCTs promulgadas em momentos anteriores à assinatura do termo de fomento e de termos aditivos. Diante disso, algumas OSCs serão impactadas pelo posicionamento da PGDF, e seus pagamentos, assim, impedidos. Ressaltou ainda que há alguns pontos do parecer em questão que não estão muito claros. Assim, a UNGEF procederá a questionamento à AJL da Sejus para elucidar melhor tais pontos. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger solicitou a palavra para pontuar que a situação é uma enorme frustração, para a qual não vê solução. Pontuou que o que se vê é um parecer da Procuradoria-Geral que, com base em um parecer e em uma resolução, está vetando o direito previsto em uma legislação federal (MROSC), e ainda previsto no Edital e no termo de compromisso. Pontuou que esteve em **reunião** com o chefe da AJL, o qual também não vislumbrou possibilidade de resolução da questão. O parecer da PGDF deve ser acatado. Ressaltou a contradição relativa à situação de OSCs que já assinaram o termo aditivo e já receberam valores que versam sobre o mesmo tema. Pontuou que o colegiado deve refletir sobre como irá se posicionar e como pode contribuir para a construção de uma solução para a questão, tanto para o Edital vigente quanto para os próximos. Relembrou que o problema está ocorrendo em virtude do elevado lapso temporal entre a habilitação e seleção dos projetos e a efetiva assinatura do termo de fomento. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues solicitou a palavra para pontuar que o papel do CDCA é não prejudicar as OSCs. Pontua que a situação é grave e questionou quem procedeu ao questionamento à PGDF, pois o mesmo foi realizado de forma errada. Relembrou que, anteriormente, o CAFDCA-DF, antes da assinatura dos termos, levantou a questão da defasagem inflacionária. No entanto, o próprio CAFDCA-DF, conforme consta inclusive em ata, decidiu não fazer esta suplementação antes da assinatura do termo, haja vista as implicações que ocorreriam, como, por exemplo, o respeito ao teto editalício. Assim, deixaram a possibilidade de que as instituições que sentissem a necessidade solicitassem a suplementação posteriormente. Algumas instituições o fizeram em meados de 2024. Pontuou ainda que ocorreram algumas demoras em virtude de dificuldades na secretaria executiva do CDCA. Seguiu lembrando que essas pautas passaram por deliberação do CAFDCA-DF várias vezes, sendo aprovadas inclusive na plenária do CDCA. Argumentou que não houve erro no ato administrativo. O mesmo foi realizado

com foco em pareceres e legislações que tiveram consultas equivocadas à PGDF objetivando esclarecimento. Ressaltou sua preocupação com a situação e argumentou que a parte administrativa não tem o papel de cancelar parecer do conselho. Ela apenas atende a decisão e a executa. Pontuou que o CAFDCA-DF aprovou por unanimidade, com referendo do pleno do CDCA, não em caráter meramente administrativo, mas como decisão de mérito. Por sua natureza, não pode ser anulado por órgão hierarquicamente inferior, que é a UNGEF. Assim, a situação o leva a refletir: como um órgão administrativo resolve pedir a anulação dos atos do colegiado e não oferece uma resposta para aquilo que é uma decisão do conselho? Argumentou que, se ocorreram análises e decisões equivocadas, isto tem de ser dialogado com o conselho, e não solicitado de pronto a anulação e já encaminhado um documento às OSCs solicitando alterações. Argumentou que isto é um total desrespeito com as OSCs e com as deliberações dos conselhos. Questionou como o ato de suplementação, que é legal, em percentual autorizado pela lei (não superior a 25%), para colocar em uma meta, alusiva ao reajuste dos salários, baseados na relação de trabalho OSC e trabalhadores, em uma isonomia de salário. Argumentou que a instituição não pode reduzir salário. Pontuou que, quando não se considera isto, colocando sobre a instituição todo o ônus e informando que não é permitido reajuste de salário, está errado. Tal reajuste é permitido e já foram realizados mais de mil reajustes de salários com recursos do FDCA, recompondo a inflação. Seguiu argumentando que o único problema que ocorreu foi o lapso temporal histórico, demorando cerca de 3 anos entre seleção e assinatura do termo. Pontuou que isto leva à reflexão, olhando os autos do processo, de que há uma interpretação equivocada do parecer da PGDF. Pontuou que ninguém está pedindo para dar reajuste retroativo a antes da assinatura dos contratos de trabalho. O que está sendo pedido é que estes contratos, que foram realizados com valores inferiores ao que era a relação trabalhista daquela instituição, sejam ajustados. Foi solicitado o aditivo justamente para reajustar o salário destas pessoas a partir da data de contratação em “x” por cento. Este foi o pedido. Então, se uma explicação meramente administrativa ficou mal interpretada, que seja refeita. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues seguiu pontuando que chegar neste momento, após várias aprovações, bloqueia-se o pagamento de três ou quatro instituições em virtude do parecer da PGDF, e que não pode ser deste jeito, que tem de se buscar uma solução administrativa para garantir a decisão do colegiado. Ressaltou que o CAFDCA-DF tem que refletir sobre como garantir a segurança jurídica para as instituições. Elas precisam disso. Questionou sobre as OSCs que não terminaram os projetos, como irão terminá-los? Sugerir que a instituição entre na Justiça? Contra quem? O CDCA? Entrar na Justiça para garantir a suplementação de 25% que elas têm direito e já concedido a outras instituições? Pontuou que o CDCA pode ser penalizado, haja vista que ações administrativas tomadas por ele induziram as instituições ao erro, porque assinaram, foi aprovado no conselho. Pontuou que sabe de instituições que realizaram os projetos com base na confiança jurídica que possuem no conselho. Alguns finalizaram o processo, tiveram tudo aprovado e consta em ata, e agora? Como fica? Quem é o responsável por isso? Os trabalhadores que vão arcar? As instituições que ficarão com este passivo trabalhista e sujeitas a acionamento judicial por parte dos trabalhadores? Pontuou que acredita que a decisão do conselho tem que ser mantida, que tem que ser garantido minimamente o que consta em ata. O conselho deve atuar visando à confiabilidade e à segurança jurídica. A administração deve resolver a questão, haja vista ter induzido as instituições ao erro. As mesmas agiram baseadas em entendimento do CAFDCA-DF, constante inclusive em ata, e que foi pauta de discussão com a Controladoria Setorial, que orientou ser possível solicitar a

suplementação após a assinatura do termo. Sobre estas informações é que foram tomadas as decisões do conselho, e não sobre um parecer da PGDF muitas vezes oriundo de uma pergunta mal realizada. Finalizou reafirmando que o conselho deve manter sua decisão. A Conselheira Sra. Leny Silva solicitou a palavra para pontuar que, como há um parecer da PGDF dizendo o que se deve ou não fazer, não se deve manter a decisão só por manter. Acredita que, se a PGDF deu este parecer, deve ter ocorrido alguma falha de instrução processual. O que se pode fazer é instruir novamente o processo com todas as dúvidas e enviar novamente à Procuradoria. Alertou que é muito temeroso ir contra qualquer orientação que a Procuradoria tenha dado. O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, em uso da palavra, ressaltou que nenhum servidor do GDF tem autonomia para ir contra um entendimento da PGDF, que isto é uma questão objetiva com a qual o colegiado tem que lidar. Todos devem refletir juntos sobre como resolver isso. Argumentou que o objetivo principal de todos é defender o CDCA, o trabalho do CDCA e das OSCs. Em seguida, passou a palavra à coordenadora do FDCA presente na **reunião**. A Sra. Ludmila Tavares, em uso da palavra, apresentou-se de forma breve ao colegiado. Com relação ao parecer em debate, pontuou que o mesmo possui espaços que ainda causam certas dúvidas e exigem consulta aos órgãos jurídicos a fim de mitigar os danos às OSCs. Pontuou que está tentando, junto com sua equipe, compreender todos os processos e construir consultas visando mitigar os danos às OSCs. Ressaltou que não há margem para discordância do parecer da PGDF, o que pode ser feito é o envio de nova dúvida visando elucidar eventual ponto obscuro, ou ainda, proceder a consulta à AJL ou à Controladoria. Esclareceu ainda que, após a análise dos autos, verificou que a consulta não foi realizada especificamente à PGDF. Informou que a consulta foi realizada sobre uma outra matéria: a possibilidade de pagar reajustes acima da CCT. Assim, a pergunta não foi feita exatamente à PGDF. O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, agradeceu a participação da Sra. Ludmila Tavares, informando que o colegiado a recebe com alegria, haja vista o trabalho dela ter sido muito bem recomendado. Desejou sucesso diante dos desafios que enfrentará. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger, em uso da palavra, agradeceu igualmente a participação da Sra. Ludmila e enfatizou que a relação com a referida unidade tem que ser mais próxima. Pontuou que o diálogo resolveria muitas questões sem a necessidade de embates processuais, ocorridos por entendimentos diferentes. Ressaltou que, com relação ao parecer da PGDF, entende que contrariar o parecer não levará a lugar nenhum, haja vista os servidores que lidam com o processo na esfera administrativa não irem contra tal entendimento. Refletiu sobre o que pode ser feito para resolver a questão, uma nova dúvida, uma **reunião** para tratativas? Há este espaço? Ressaltou que somente perguntar à PGDF se o parecer está correto obterá resposta de que sim. Entende não ser este o questionamento correto. Em sua visão, apenas enviar novo questionamento não é o caminho; tem que ser aberto um caminho de diálogo maior, visando resolver efetivamente a questão. A Conselheira Sra. Leny Silva solicitou a palavra para reafirmar que o processo deve ser novamente reinstruído com parecer da AJL da Sejus e reencaminhado o processo à PGDF. Sugeriu ainda o agendamento de **reunião** com o procurador-geral ou com o procurador-chefe da Procuradoria de Consultoria a fim de se orientarem melhor. Sugeriu, por fim, que nos próximos editais isto fique mais claro, a fim de evitar estes problemas. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues, em uso da palavra, ressaltou que ir à Procuradoria neste momento seria efetivo para os próximos editais. Propôs que, com relação aos projetos que estão em debate, a atuação do colegiado deve ser voltada a garantir o direito que as OSCs e seus trabalhadores têm de solicitar a suplementação. Ressaltou que o CDCA é solidário nas despesas

trabalhistas adquiridas pelas OSCs conforme o marco regulatório coloca. Sugeriu que, com base no direito do pedido de suplementação, verifiquem o que pode ser possível autorizar para pagar os reajustes de salário no que é possível demonstrar a vigência. Pontuou entender o esclarecimento da coordenadora do FDCA, Sra. Ludmila Tavares, a respeito do questionamento que foi realizado à PGDF, se é possível realizar o pagamento dos trabalhadores de um termo de fomento acima da CCT. Pontuou que cabe ainda entender o que é um instrumento coletivo de trabalho. Esclareceu ao colegiado o que são os instrumentos coletivos de trabalho para reflexão diante dos casos em deliberação. Sugeriu que se verifique o que é possível garantir de suplementação dentro destes instrumentos coletivos de trabalho. Argumentou que os projetos que têm mais de 12 meses de duração possuem entre 1 ou 3 data-bases dentro de sua vigência. O que for de 1 ano de vigência seria somente o acordo coletivo vigente quando da assinatura. Sugere que o que está na mesa seja tratado de forma resolutiva. Além disso, sugeriu que as instituições desistam da ideia de suplementação para as data-bases antigas. Em sua visão, as instituições devem dar o reajuste vigente dentro do tempo de vigência do instrumento e discutir os valores que ficaram de fora diretamente com os trabalhadores e o sindicato. Assim, conseguiria-se a suplementação, atendendo ao parecer da PGDF. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger solicitou a palavra para sugerir que as OSCs sejam reorientadas a solicitar alteração de plano de trabalho, refazer o pedido de reajuste e refazer o pedido de alteração novamente. Decisão: O CAFDCA-DF tomou conhecimento do posicionamento da PGDF e decidiu, por unanimidade, que a OSC seja notificada para encaminhar novo Plano de Trabalho com os ajustes pertinentes que contemple a Convenção Coletiva de Trabalho após a assinatura do Termo de Fomento. Em seguida, foram deliberadas conjuntamente a Sexta e Sétima Ordens do Dia. A Sexta Ordem do Dia, processo nº 00400-00051851/2022-59, do Instituto do Carinho, alusiva ao projeto "Construindo Sonhos". Decisão: O CAFDCA-DF tomou conhecimento do posicionamento da PGDF e decidiu, por unanimidade, que a OSC seja notificada para encaminhar um novo Plano de Trabalho com os ajustes pertinentes que contemplem a Convenção Coletiva de Trabalho após a assinatura do Termo de Fomento, bem como ajuste os itens da proposta de alteração do Plano de Trabalho, fazendo constar apenas aqueles que serão efetivamente utilizados até o fim da vigência do Termo de Fomento. Ato contínuo, a Sétima Ordem do Dia, processo nº 00400-00053283/2022-21, da Associação para Projetos de Desenvolvimento Social – EVOLUÇÃO, alusiva ao projeto "Pega Visão". Decisão: O CAFDCA-DF tomou conhecimento do posicionamento da PGDF. A Diretoria de Projetos fará nova análise tendo por base o Acordo Coletivo feito entre o SINTBREF e a OSC, o qual diverge da Convenção Coletiva de Trabalho, que não será aplicada à situação da OSC. Antes da deliberação da próxima Ordem do Dia, ocorreram discussões sobre a necessidade de agendar uma **reunião** de alinhamento com a PGDF para o próximo Edital e, ainda, sanar as dúvidas sobre o parecer emitido e debatido na **reunião**. A Sra. Cleonice Costa aproveitou o espaço para trazer informações pertinentes à tramitação atual do Edital 02/2025 e à nota jurídica da AJL emitida nos autos, detalhando os ajustes que serão realizados. Decisão: A Diretora de Projetos, Sra. Cleonice Costa, irá proceder a contato com a PGDF visando a verificar a possibilidade de **reunião** e informará o resultado deste contato no grupo do WhatsApp. Em continuação, a Sra. Cleonice Costa, prosseguiu com a Oitava Ordem do Dia, processo nº 00400-00053368/2022-17, da Associação Mãos Amigas (AMAS), alusiva ao projeto "Projeto Por Você". Procedeu à relatoria informando ao colegiado que, na 96ª **Reunião Ordinária** do CAFDCA-DF, o Colegiado decidiu pela vista dos autos ao Conselheiro Guilherme Junger, que irá analisar e emitir posicionamento sobre a

proposta de alteração do Plano de Trabalho da AMAS. Informou, ainda, que em razão do Parecer Jurídico nº 390/2025 (Sei-GDF 180657923) da PGDF, não poderá ser aditivado o valor global da parceria com base nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores à assinatura do Termo de Fomento nº 20/2024. Assim, a demanda foi submetida ao CAFDCA-DF para conhecimento do alcance da manifestação da PGDF. Deliberações: O Conselheiro Sr. Guilherme Junger inicialmente lembrou a situação da instituição para análise do colegiado. Ressaltou alguns pontos para reflexão por parte do colegiado: o erro da instituição está posto, independentemente de o colegiado aprovar ou não o aditivo. Pontuou que a instituição executou o plano de trabalho antes da aprovação do aditivo e alertou que isto será um problema na prestação de contas. Informou que a falha ocorrida foi declarada pela instituição, porém ainda não foi apontada pelos gestores do contrato em seus relatórios. Ressaltou que, inicialmente, pensava em propor a aprovação do aditivo, separando o fato do erro, afinal, ainda assim a situação se configura em um pedido de reajuste. Porém, à luz do parecer da PGDF e de casos de projetos em que foi solicitada a anulação de aditivo aprovado pelo colegiado por vício de legalidade, pontuou que o assusta, pois não adianta aprovar o aditivo no CAFDCA-DF, haja vista que poderá ser embargado posteriormente, uma vez que coisas mais simples foram aprovadas e posteriormente embargadas. Entretanto, negar o aditivo retira da OSC o direito de discutir o processo. Sugeriu uma tentativa de mediação para a instituição, trazendo a Controladoria Setorial para a tentativa de construção de uma solução com as medidas compensatórias necessárias. A Conselheira Sra. Leny Silva concordou com a sugestão dada pelo Conselheiro. Tal entendimento foi seguido pelos demais Conselheiros. Decisão: O CAFDCA-DF tomou conhecimento do posicionamento da PGDF. O Colegiado acatou o posicionamento do Conselheiro Guilherme para que a Controladoria Setorial de Justiça da Sejus possa participar da discussão com o Colegiado e, juntos, poderão encontrar uma solução para a questão da proposta de alteração do Plano de Trabalho. Ato seguinte, a Sra. Cleonice Costa prosseguiu com a relatoria da Nona Ordem do Dia, processo nº 00400-00002545/2025-31. Tal processo refere-se a situação que impacta os seguintes processos: Processo nº 00400-00053559/2022-71, do Instituto Associação Nacional de Equoterapia - ANDE Brasil, referente ao Projeto Social "Travessias – Espaço Crescer"; Processo nº 00400-00053221/2022-19, do Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social (ISDS), referente ao Projeto Social "Bem-Estar e Movimento"; Processo nº 00400-00053236/2022-87, da Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã (ASLOI), referente ao Projeto Social "A Música Salva o Mundo!"; Processo nº 00400-00052622/2022-51, da Associação Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina (HOSVIP), referente ao Projeto Social "Projeto Legado: ações de atenção ao desenvolvimento da primeira infância". Informou que os projetos estão impactados pela Resolução Normativa nº 84 do CDCA, que restringiu o pagamento de despesas para reforma, construção e obra para imóveis cuja OSC não detenha a titularidade do bem. Detalhou, ainda, a situação de cada projeto. Ressaltou que a COMLEGIS começou a ajustar este ponto na referida resolução (artigo 4º), porém ainda será necessária uma nova aprovação na DIREX e na Plenária. Deliberações: O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, solicitou à Sra. Cleonice Costa sua sugestão, a indicação de como, processualmente, ficaria melhor. Em uso da palavra, a Sra. Cleonice da Costa pontuou que os projetos estão em fase avançada de execução, alguns até no final da execução (sem realizar as metas referentes a reforma e construção) e, assim, não há tempo hábil para aprovar. Citou que algumas instituições, inclusive, retiraram metas alusivas ao assunto para que o projeto progredisse na execução e recebesse o pagamento. Sugeriu que as instituições participem do novo

Edital neste ponto específico. A Conselheira Sra. Leny Silva, em uso da palavra, sugeriu que, enquanto a revisão do artigo 4º não for efetivamente realizada, não há como decidir nada sobre a situação dos processos. Tal entendimento foi seguido pelos demais Conselheiros. Decisão: O CAFDCA-DF decidiu pela retirada dos processos da pauta desta **reunião** em virtude de ainda não ter sido publicada a alteração do art. 4º, da Resolução nº 84, do CDCA-DF. Após a publicação, o assunto será submetido à próxima **reunião ordinária** do CAFDCA-DF. Em continuação, a Sra. Cleonice Costa prosseguiu com a Décima Ordem do Dia, processo nº 00400-00053003/2022-84, da Associação Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA, referente ao projeto "Pró-Vida e Eu me protejo: Prevenção em ação no Recanto das Emas". Informou que o projeto foi submetido à consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) acerca da possibilidade de efetivar a alteração do Plano de Trabalho, tendo em vista que a OSC solicitou a alteração, de forma tempestiva, porém, o pedido foi encaminhado à área técnica responsável de forma intempestiva, conforme relatado no Despacho da DIRECON (Sei-GDF 164770257). O Parecer Jurídico nº 294/2025 (Sei-GDF 175425077) concluiu pela impossibilidade jurídica. Assim, os autos são trazidos ao colegiado para conhecimento. Decisão: O CAFDCA-DF tomou conhecimento da manifestação da PGDF e da impossibilidade de prorrogação do Termo de Fomento. Ato seguinte, prosseguiu com a Décima Primeira Ordem do Dia, processo nº 00400-00002545/2025-31 que trata de deliberação ocorrida na 96ª **Reunião Ordinária** do CAFDCA-DF, a qual o Colegiado decidiu pelo encaminhamento à COMLEGIS para deliberação e ajuste na Resolução Normativa nº 84, art. 4º, a fim de atender a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A proposta de alteração do art. 4º será encaminhada à Plenária para deliberação e aprovação. Deliberação: O CAFDCA-DF tomou conhecimento da situação apresentada. Em continuação, a Sra. Cleonice Costa prosseguiu à Décima Segunda Ordem do Dia, que se trata de informes sobre a situação de alguns projetos de captação de recursos. Informou que os projetos de captação de recursos que já passaram pela autorização do CAFDCA-DF para liberar os recursos estão na fase de conclusão do parecer técnico e do mapeamento de preços. Ao finalizar a análise e não restando mais ajuste a ser feito pela Diretoria de Projetos, os projetos serão enviados à Unidade de Gestão de Fundos para os procedimentos pertinentes à formalização e liberação dos recursos captados. A previsão é que, na primeira semana de outubro de 2025, os projetos estejam na UNGEF. Por fim, chegou-se a Décima Terceira Ordem do Dia, processo nº 00400-00008792/2021-18 a qual trata da execução orçamentária e financeira do FDCA-DF de agosto de 2025. Foi apresentada ao Colegiado os gráficos e tabelas referentes a situação com os devidos esclarecimentos. Deliberação: O CAFDCA-DF tomou conhecimento da situação apresentada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a **reunião** encerrou-se às 11h:02 e eu, Jaena Costa dos Santos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EDUARDO CHAVES DA SILVA